



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional do Mar e das Pescas
Inspeção Regional das Pescas

AJUSTE DIRETO - Regime Geral - N.º 001/IRP/2021 PARA A CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE "AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS PARA A CRIAÇÃO, DESENVOLVIMENTO, SUPORTE E MANUTENÇÃO DE UM SISTEMA INFORMACIONAL PARA A GESTÃO DA ATIVIDADE DA INSPEÇÃO REGIONAL DAS PESCAS, UM SITE PÚBLICO E CRIAÇÃO DE UMA APLICAÇÃO MÓVEL PARA SUPORTAR A ATIVIDADE INSPETIVA – INSPEÇÃO REGIONAL DAS PESCAS"

AO ABRIGO DO DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL N.º 27/2015/A, DE 29 DE DEZEMBRO, QUE APROVA O REGIME JURIDICO DOS CONTRATOS PÚBLICOS NA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES E DO DISPOSTO NO CÓDIGO DOS CONTRATOS PÚBLICOS, APROVADO PELO DECRETO-LEI N.º 18/2008, DE 29 DE JANEIRO

VOLUME II – CADERNO DE ENCARGOS

DEZEMBRO 2021



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional do Mar e das Pescas
Inspeção Regional das Pescas

ÍNDICE

Objeto	3
Disposições por que se rege a execução do contrato	3
Obrigações do Cocontratante	4
Obrigações principais do cocontratante	4
Local da execução do contrato	5
Prazo da execução do contrato	5
Dever de Sigilo	6
Prazo do dever de sigilo	6
Direitos sobre o sistema de informação e código fonte.....	7
Proteção dados pessoais	7
Obrigações do Contraente público	8
Preço contratual.....	8
Condições de pagamento	8
Modificação do contrato	9
Execução pessoal do contrato	9
Cessão da posição contratual e subcontratação.....	10
Modificação objetiva do contrato	10
Incumprimento e resolução do contrato	11
Impedimentos na Execução do contrato	11
Casos Fortuitos ou de Força Maior	11
Sanções contratuais	12
Resolução do contrato pelo contraente público	13
Resolução do contrato pelo cocontratante.....	13
Disposições finais.....	14
Deveres de informação.....	14
Deveres de colaboração recíproca e informação	14
Caução.....	15
Gestor do contrato	15
Foro competente	15
Comunicações e notificações.....	15



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional do Mar e das Pescas
Inspeção Regional das Pescas

Contagem dos prazos 15
Anexo 16



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional do Mar e das Pescas
Inspeção Regional das Pescas

Cláusula 1.^a

Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar no âmbito do procedimento por Ajuste Direto - Regime Geral - n.º 001/IRP/2021 para a celebração de contrato de aquisição de serviços, referentes ao **“CRIAÇÃO, DESENVOLVIMENTO, SUPORTE E MANUTENÇÃO DE UM SISTEMA INFORMACIONAL PARA A GESTÃO DA ATIVIDADE DA INSPEÇÃO REGIONAL DAS PESCAS, UM SITE PÚBLICO E CRIAÇÃO DE UMA APLICAÇÃO MÓVEL PARA SUPORTAR A ATIVIDADE INSPETIVA - INSPEÇÃO REGIONAL DAS PESCAS”**.

Cláusula 2.^a

Disposições por que se rege a execução do contrato

1. A execução do contrato obedece:

a) Às cláusulas do presente Caderno de Encargos e ao estabelecido em todos os documentos que dele fazem parte integrante, ou quaisquer aditamentos que venham a ser estabelecidos de comum acordo entre o contraente público e o cocontratante.

Por contraente público entende-se a Secretaria Regional do Mar e das Pescas – Inspeção Regional das Pescas.

Por cocontratante entende-se a entidade com quem foi contratada a realização da prestação de serviços em referência.

b) Ao Regime Jurídico de contratação Pública na Região Autónoma dos Açores, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 27/2015/A, de 29 de dezembro, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 3/2017/A, de 13 de abril;

c) Ao Código dos Contratos Públicos, doravante «CCP», aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, (doravante abreviadamente designado por CCP), com as sucessivas alterações;

d) À restante legislação portuguesa e regulamentação aplicável;

2. Para efeitos do disposto na alínea a) do número anterior, consideram-se integrados no contrato, sem prejuízo do disposto no n.º 4 do artigo 96.º do CCP:

a) O clausulado contratual, incluindo os ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo cocontratante nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo Código;

b) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que tais erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar, nos termos do disposto no artigo 61.º do CCP;



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional do Mar e das Pescas
Inspeção Regional das Pescas

- c) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
- d) O caderno de encargos;
- e) A proposta adjudicada;
- f) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo cocontratante;
- g) Todos os outros documentos que sejam referidos no clausulado contratual ou no caderno de encargos.

3. Para além dos regulamentos referidos neste caderno de encargos, fica o cocontratante obrigado ao pontual cumprimento de tudo o demais que se encontrar em vigor e que se relacione com o objeto do contrato.

4. Além dos documentos normativos indicados neste caderno de encargos, o cocontratante obriga-se também a respeitar, no que seja aplicável aos serviços a prestar e não esteja em oposição com os documentos do contrato, as normas portuguesas, as especificações e documentos de homologação de organismos oficiais e as instruções de fabricantes ou detentoras de patentes.

5. O contraente público pode, em qualquer momento, exigir ao cocontratante a comprovação do documento das disposições regulamentares e normas aplicáveis.

6. Em caso de dúvidas aplicam-se as regras de prevalência definidas pelos números 5 e 6 do artigo 96.º, do CCP.

Obrigações do Cocontratante

Cláusula 3.ª

Obrigações principais do cocontratante

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o cocontratante, como obrigação principal, a criação, desenvolvimento, suporte e manutenção de um sistema informacional para a gestão da atividade e processos contraordenacionais que inclui:

- a) Criação do sistema de Informação central
- b) Criação de uma aplicação *mobile*;
- c) Desenvolvimento de um site público;
- d) Desenvolvimento do *backoffice*;
- e) Instalação, suporte e manutenção do sistema, com a duração de 36 meses.

2. A título acessório, o cocontratante fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação de serviços acessória,



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional do Mar e das Pescas
Inspeção Regional das Pescas

bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo, obrigando-se a assegurar que todos os meios humanos utilizados coloquem a sua perícia, cuidado e diligência na instalação dos bens objeto do contrato, no âmbito da sua capacidade profissional.

3. Correm por conta do cocontratante todas as despesas de alojamento, alimentação e deslocação dos seus meios humanos, bem como todas as despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção dos seus meios materiais, para execução de todas e quaisquer tarefas e obrigações previstas no presente caderno de encargos.

4. O cocontratante obriga-se também a assegurar que todos os meios humanos utilizados coloquem a sua perícia, cuidado e diligência na realização dos serviços que lhe forem cometidos no âmbito da sua capacidade profissional.

5. O cocontratante obriga-se a garantir que os trabalhos a desenvolver no âmbito das suas obrigações contratuais observam todas as normas legais e regulamentares aplicáveis.

6. O cocontratante deve realizar todos os ensaios e estudos necessários à prossecução do objeto do contrato.

Cláusula 4.^a

Local da execução do contrato

Os serviços objeto do contrato são executados na Horta, na ilha do Faial, e em Ponta Delgada, na Ilha de São Miguel.

Cláusula 5.^a

Prazo da execução do contrato

1. O cocontratante obriga-se a executar o contrato no prazo máximo de 1107 (mil cento e sete) dias de acordo com a seguinte calendarização:

a) O cocontratante obriga-se a desenvolver o sistema informacional para a gestão da atividade da Inspeção Regional das Pescas em 04 (quatro) dias a contar da data da assinatura do respetivo contrato e consequente publicitação no Portal Base;

b) O cocontratante obriga-se a iniciar, imediatamente após o período de criação e desenvolvimento do sistema de informação, o período de suporte e manutenção do mesmo, com a duração de 36 (trinta e seis) meses.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional do Mar e das Pescas
Inspeção Regional das Pescas

2. Os prazos previstos no número anterior podem ser prorrogados por iniciativa do contraente público ou a requerimento do cocontratante, desde que devidamente fundamentado, ou na sequência da ocorrência de uma alteração anormal e imprevisível das circunstâncias ou por facto alheio à responsabilidade do cocontratante, sem prejuízo do disposto no n.º 2 do artigo 97.º do CCP.

Cláusula 6.ª

Dever de Sigilo

1. O cocontratante garante o sigilo, quanto a informações que os seus técnicos venham a ter conhecimento, relacionadas com a atividade do contraente público.

2. O cocontratante deve limitar o acesso às informações confidenciais aos seus empregados, funcionários e contratados que tenham de recorrer às mesmas para correta execução do Contrato e assegurar que os mesmos são obrigados a manter essa confidencialidade nos termos em que esta é exigível ao cocontratante.

3. No final da execução do presente Contrato, o cocontratante entrega ao contraente público todos os documentos por si preparados para a realização dos serviços prestados.

4. Todos os elementos documentais referidos no número anterior passam a ser propriedade do contraente público, sem prejuízo para os direitos de autor e de direitos de propriedade industrial que o cocontratante ou qualquer sociedade em relação de grupo ou em domínio tenha sobre os mesmos.

5. Consideram-se excluídos das disposições anteriores:

c) Os documentos e informações que sejam ou se tornem do conhecimento público, sem que o cocontratante de tal facto seja ou possa ser considerado direta ou indiretamente responsável;

d) Os documentos e informações que estejam, no momento da sua comunicação, já em posse do cocontratante e não sejam objeto de restrições ou limitações;

e) Os documentos e informações recebidas pelo cocontratante de terceiros que não exijam ao cocontratante compromisso de confidencialidade.

Cláusula 7.ª

Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo vigora sem prazo, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional do Mar e das Pescas
Inspeção Regional das Pescas

Cláusula 8.^a

Direitos sobre o sistema de informação e código fonte

O sistema de informação para a Gestão da Atividade da Inspeção Regional das Pescas, bem como o seu código fonte, são propriedade do Contraente Público.

Cláusula 9.^a

Patentes, Licenças e Marcas registadas

1. São da responsabilidade do cocontratante quaisquer encargos decorrentes da utilização na prestação de serviços, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.

2. Caso o prestador de serviços venha a ser demandado por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o cocontratante indemniza-o de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que venha a pagar seja a que título for.

Cláusula 10.^a

Proteção dados pessoais

1. O contratante garante o cumprimento do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados, designadamente o disposto no artigo 28.º, bem como legislação complementar aplicável.

2. Quando solicitado, o cocontratante obriga-se a apresentar ao contraente público, no prazo de 48 horas, as medidas adotadas que evidenciam o cumprimento as disposições relativas à proteção de dados pessoais.

3. Pela violação das disposições relativas à proteção de dados pessoais tratados pelo Contraente público, pode este exigir o valor correspondente à sanção que lhe seja aplicada ou até 20% do valor do contrato quando seja detetável incumprimento das disposições técnicas e organizativas adequadas à proteção da informação do titular dos dados que sejam legalmente aplicáveis, ainda que não haja sancionamento do Contraente público.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional do Mar e das Pescas
Inspeção Regional das Pescas

Obrigações do Contraente público

Cláusula 11.^a

Preço contratual

1. Pela prestação dos serviços constantes do objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do convite e do presente caderno de encargos, o contraente público deve pagar ao cocontratante o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

1. O preço referido no número anterior não pode, em qualquer caso, ser superior a **€ 71.600,00 (setenta e um mil e seiscientos euros)**, acrescido de imposto sobre o valor acrescentado, repartido da seguinte forma:

- a) 2021 – € 35.600,00 (trinta e cinco mil e seiscientos euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, relativo à criação e desenvolvimento do sistema de informação;
- b) 2022 – € 12.000,00 (doze mil novecentos euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, relativo ao suporte e manutenção do sistema de informação;
- c) 2023 – € 12.000,00 (doze mil novecentos euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, relativo ao suporte e manutenção do sistema de informação;
- d) 2024 – € 12.000,00 (doze mil novecentos euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, relativo ao suporte e manutenção do sistema de informação.

2. O preço referido no n.º 1 inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, incluindo, nomeadamente as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos.

Cláusula 12.^a

Condições de pagamento

1. Pela prestação dos serviços constantes do objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do convite e do presente caderno de encargos, o contraente público deve pagar ao cocontratante o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

2. Os pagamentos são efetuados mediante a apresentação da respetiva fatura, nos termos das obrigações previstas na cláusula 3.^a em que:



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional do Mar e das Pescas
Inspeção Regional das Pescas

- a) Pagamento relativo à prestação de serviços previsto nas alíneas a) a d) da cláusula 3.^a;
- b) Pagamento semestral relativo à prestação dos serviços previstos na alínea e) da cláusula 3.^a.
3. Os pagamentos são efetuados no prazo máximo de 60 dias após a entrega das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação a que se referem.
4. Cada fatura deve incluir os seguintes elementos:
- Número de Compromisso;
 - Descrição, referindo o(s) documento(s) que a suportam;
 - NIB, para efeitos de transferência bancária;
 - Incidência do IVA, em separado;
 - Documentação de suporte;
 - Emissão em nome de Secretaria Regional do Mar e das Pescas. – Inspeção Regional das Pescas.
5. Nenhum pagamento pode ser efetuado antes de o contrato ser publicitado, nos termos do previsto no artigo 127.º do CCP.
6. O contraente público pode deduzir nos pagamentos parciais a efetuar ao cocontratante, caso tal se verifique:
- a) As importâncias necessárias à liquidação das multas que lhe forem aplicadas;
- b) Todas as demais quantias que sejam legalmente exigíveis.
7. O contrato não estará sujeito a revisão de preços.
8. Não são efetuados adiantamentos ao cocontratante.
9. Não são efetuados pagamentos de prémios ao cocontratante.
10. Em caso de discordância por parte do contraente público quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao cocontratante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

Modificação do contrato

Cláusula 13.^a

Execução pessoal do contrato

O cocontratante tem o dever de cumprir, de forma exata e pontual, todas as obrigações contratuais assumidas, não podendo transmitir a terceiros as responsabilidades assumidas perante o contraente público (artigo 288.º do CCP).



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional do Mar e das Pescas
Inspeção Regional das Pescas

Cláusula 14.^a

Cessão da posição contratual e subcontratação

1. O cocontratante não pode ceder a sua posição contratual, no todo ou em parte, ou associar-se, seja sob que forma for, a outra entidade para a execução da presente prestação de serviços.

2. O cocontratante não pode ceder os seus créditos decorrentes do Contrato.

3. Quando haja subcontratação, o cocontratante permanece integralmente responsável perante o contraente público.

4. No caso de se revelar necessário proceder à subcontratação de terceiros para cumprimento das obrigações emergentes do contrato, o cocontratante deve apresentar ao contraente público uma proposta fundamentada se instruída com todos os documentos comprovativos da verificação dos requisitos previstos no n.º 3 do artigo 318.º, *ex vi* n.º 2 do artigo 319.º, ambos do CCP.

a) Contrato celebrado com o subcontratado, incluindo as cláusulas previstas no n.º 1 do artigo 384.º do CCP;

b) Documentos de habilitação constantes do artigo 40.º do Decreto Legislativo Regional n.º 27/2015/A, de 29 de dezembro, conjugado com o artigo 81.º do CCP e Portaria n.º 372/2017, de 14 de dezembro:

i. Declaração do Anexo III constante do Decreto Legislativo Regional n.º 27/2015/A, de 29 de dezembro;

ii. Certificado de registo criminal da empresa e titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência da empresa que se encontrem em efetividade de funções, conforme certidão permanente:

iii. Documento comprovativo da regularização da situação contributiva para com a segurança social portuguesa emitido pelo Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social;

iv. Declaração comprovativa da situação tributária regularizada, emitida pela repartição de finanças do domicílio ou sede do contribuinte em Portugal;

c) Certidão do registo comercial ou código de acesso à certidão permanente.

5. No prazo de 30 dias contados da receção da proposta prevista no número anterior, o contraente público pode fundamentadamente opor-se à subcontratação.

Cláusula 15.^a

Modificação objetiva do contrato

2. O contraente público pode modificar unilateralmente as cláusulas respeitantes ao conteúdo e ao modo de execução das prestações previstas no contrato por razões de interesse público, com o enquadramento e os limites previstos no artigo 313.º do CCP.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional do Mar e das Pescas
Inspeção Regional das Pescas

3. Por acordo das partes, que não pode revestir forma menos solene que a do contrato, o contrato pode ser modificado:

a) Quando as circunstâncias em que as partes fundaram a decisão de contratar tiverem sofrido uma alteração anormal e imprevisível, desde que a exigência das obrigações por si assumidas afete gravemente os princípios da boa-fé e não esteja coberto pelos riscos próprios do contrato;

b) Por razões de interesse público decorrentes de necessidades novas ou de uma nova ponderação das circunstâncias existentes, caso em que a modificação também pode ocorrer por ato administrativo do contraente público;

4. Nos casos previstos nos números anteriores, o cocontratante tem direito à reposição do equilíbrio financeiro do contrato nos termos dos artigos 282.º e 314.º, ambos do CCP.

Incumprimento e resolução do contrato

Cláusula 16.ª

Impedimentos na Execução do contrato

Sempre que o cocontratante sofra impedimentos na execução do contrato para que foi contratado, em virtude de qualquer ato imputável a terceiros, deve no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da data de ocorrência, informar o contraente público de modo a esta ficar habilitada a tomar providencias que estejam ao seu alcance.

Cláusula 17.ª

Casos Fortuitos ou de Força Maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3. Não constituem força maior, designadamente:



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional do Mar e das Pescas
Inspeção Regional das Pescas

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 18.^a

Sanções contratuais

1. Pelo incumprimento das obrigações emergentes do contrato, o contraente público pode exigir do cocontratante o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, pelo incumprimento das datas e prazos da prestação de serviços objeto do contrato, 0,25% do custo da prestação de serviços em causa por cada dia de atraso.

2. O valor acumulado das sanções a que se refere o número anterior não pode exceder 20% do preço contratual, a não ser que o contraente público decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, caso em que o limite máximo do valor acumulado daquelas multas é elevado para 30% do preço contratual.

3. Na determinação da gravidade do incumprimento, o contraente público tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do fornecedor e as consequências do incumprimento.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional do Mar e das Pescas
Inspeção Regional das Pescas

4. O contraente público pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

Cláusula 19.^a

Resolução do contrato pelo contraente público

1. Sem prejuízo das indemnizações legais e contratuais devidas, o contraente público pode resolver o contrato nos seguintes casos:

- a) Incumprimento definitivo do contrato por facto imputável ao cocontratante;
- b) Incumprimento, por parte do cocontratante, de ordens, diretivas ou instruções transmitidas no exercício do poder de direção sobre matéria relativa à execução das prestações contratuais;
- c) Oposição reiterada do cocontratante ao exercício dos poderes de fiscalização do contraente público;
- d) Cessão da posição contratual ou subcontratação realizadas com inobservância dos termos e limites previstos na lei ou no contrato.

e) Se o valor acumulado das sanções contratuais com natureza pecuniária exceder o limite previsto no n.º 2 do artigo 329.º do CCP;

- f) Incumprimento pelo cocontratante de decisões judiciais ou arbitrais respeitantes ao contrato;
- g) Não renovação do valor da caução pelo cocontratante, nos casos em que a tal esteja obrigado;
- h) O cocontratante se apresente à insolvência ou esta seja declarada judicialmente;

2. Nos casos previstos no número anterior, havendo lugar a responsabilidade do cocontratante, será o montante respetivo deduzido das quantias devidas, sem prejuízo do contraente público poder executar as garantias prestadas.

Cláusula 20.^a

Resolução do contrato pelo cocontratante

1. Sem prejuízo das indemnizações legais e contratuais devidas, o cocontratante pode resolver o contrato nos seguintes casos:

- a) Alteração anormal e imprevisível das circunstâncias;
- b) Incumprimento definitivo do contrato por facto imputável ao contraente público;
- c) Incumprimento de obrigações pecuniárias pelo contraente público por período superior a seis meses ou quando o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros;
- d) Exercício ilícito dos poderes tipificados de conformação da relação contratual do contraente público, quando tornem contrária à boa-fé a exigência pela parte pública da manutenção do contrato;



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional do Mar e das Pescas
Inspeção Regional das Pescas

- e) Incumprimento pelo contraente público de decisões judiciais ou arbitrais respeitantes ao contrato;
2. No caso previsto na alínea a) do número anterior, apenas há direito de resolução quando esta não implique grave prejuízo para a realização do interesse público subjacente à relação jurídica contratual ou, caso implique tal prejuízo, quando a manutenção do contrato ponha manifestamente em causa a viabilidade económico-financeira do cocontratante ou se revele excessivamente onerosa, devendo, nesse último caso, ser devidamente ponderados os interesses públicos e privados em presença.
3. O direito de resolução é exercido apenas por via judicial.
4. Nos casos previstos na alínea c) do n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração ao contraente público, produzindo efeitos 30 (trinta) dias após a receção dessa declaração, salvo se o contraente público cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

Disposições finais

Cláusula 21.ª

Deveres de informação

1. Cada uma das partes deve informar de imediato a outra sobre quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e que possam afetar os respetivos interesses na execução do contrato, de acordo com as regras gerais da boa-fé.
2. Em especial, cada uma das partes deve avisar de imediato a outra de quaisquer circunstâncias, constituam ou não força maior, que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer uma das suas obrigações.
3. No prazo de dez (10) dias após a ocorrência de tal impedimento, a parte deve informar a outra do tempo ou da medida em que previsivelmente será afetada a execução do contrato.

Cláusula 22.ª

Deveres de colaboração recíproca e informação

As partes estão vinculadas pelo dever de colaboração mútua, designadamente no tocante à prestação recíproca de informações necessárias à boa execução do contrato, sem prejuízo dos deveres de informação previstos no artigo 290.º do CCP.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional do Mar e das Pescas
Inspeção Regional das Pescas

Cláusula 23.^a

Caução

É inexigível a prestação de caução dado o preço contratual ser inferior a € 200.000,00 (duzentos mil euros), nos termos do número 2 do artigo 43.º do Decreto Legislativo Regional n.º 27/2015/A, de 29 de dezembro.

Cláusula 24.^a

Gestor do contrato

Nos termos do disposto no artigo 290.º-A do CCP, o gestor do contrato é Mário Paulo Gomes Duarte, Chefe da Divisão de Inspeção e Apoio Jurídico da Inspeção Regional das Pescas.

Cláusula 25.^a

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Ponta Delgada, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 26.^a

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato, através de correio, correio eletrónico ou fax.

2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 27.^a

Contagem dos prazos

Os prazos previstos contam-se nos seguintes termos:

a) Na fase da formação do contrato, os prazos são descontínuos, não correndo em sábados, domingos e dias feriados, exceto para a apresentação das propostas, de acordo com o disposto no artigo 470.º do CCP;

b) Na execução do contrato, os prazos são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados, de acordo com o disposto no artigo 471.º do CCP.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional do Mar e das Pescas
Inspeção Regional das Pescas

Anexo

(a que se refere a cláusula 3.^a, do Caderno de Encargos)

A criação, desenvolvimento, suporte e manutenção deste sistema informacional para a gestão da atividade e processos contraordenacionais inclui:

- a) Criação do sistema de Informação central
- b) Criação de uma aplicação *mobile*;
- c) Desenvolvimento de um site público;
- d) Desenvolvimento do *backoffice*;
- e) Instalação, suporte e manutenção do sistema, com a duração de 36 meses;

a) Criação do sistema de informação central

Criação de um Sistema Informacional para a gestão da atividade e processos contraordenacionais da Inspeção Regional das Pescas, com o intuito de dotar esta Inspeção de uma ferramenta de suporte, essencial e imprescindível para o desenvolvimento das atividades da IRP, no auxílio ao cumprimento dos seus objetivos estratégicos, através do melhoramento da proximidade e formas de interação com o seu público alvo, facilitando e simplificando processos em prol da eficácia e eficiência processual, centralizando a gestão de todos os processos desta Inspeção.

b) Criação de uma aplicação *mobile*

1. A aplicação *mobile* deverá estar sempre sincronizada com o sistema central, e forma a ter sempre toda a informação atualizada localmente (missões e inspeções realizadas, entidades criadas, etc).
2. Deverá ser totalmente funcional na ausência de Internet, ter a informação sincronizada na aplicação e novos dados criados na aplicação permanecem localmente, sendo sincronizados para o sistema central quando existir Internet.
3. Deverá conter listagens, consulta e criação de entidades ou alvo da ação inspetiva.
4. Deverá conter Listagens de missões e inspeções já realizadas.
5. Deverá criar novas missões e novas inspeções, sendo necessário preencher um conjunto de dados obrigatórios e uma checklist nas inspeções, conforme o tipo de inspeção, por exemplo, se de transportes ou da apanha.
6. A aplicação terá de suportar toda a atividade inspetiva "no terreno", eliminando a necessidade da



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional do Mar e das Pescas
Inspeção Regional das Pescas

utilização de papéis durante a ação inspetiva.

7. Deverá ser possível recolher a assinatura do notificado, no final do registo ou durante a ação inspetiva, bem como gerar o relatório da inspeção, em PDF. Deverá, igualmente, ser possível, enviar a notificação para o email da entidade, do notificado ou de outro email que indiquem.

c) Desenvolvimento de um site público

1. O Site deverá estar disponível para o público geral, com uma nova imagem da IRP, responsivo, moderno e com todos os conteúdos geridos na área reservada da IRP.

2. Terão acesso à área reservada, os alvos da ação inspetiva, onde poderão submeter documentos solicitados pelos inspetores e acompanhar os seus processos na IRP, entre outras funcionalidades.

d) Desenvolvimento do *backoffice*

O *backoffice* deverá integrar:

1. Painel com visão transversal de toda a atividade em curso da IRP, com os indicadores sobre as missões e inspeções filtrados por diversos parâmetros (ex. Localização, inspetor, data, etc); com informação estatística de acesso rápido sobre a inspeção; entre outros indicadores fundamentais e uso diário e acesso rápido.

2. Gestão e pesquisa de entradas, com mecanismo de despachos/pareceres entre os utilizadores da IRP.

3. Gestão e pesquisa de missões e inspeções, incluindo a criação de novas missões e inspeções, com mecanismo de despachos/pareceres entre os utilizadores da IRP.

4. As inspeções deverão suportar integralmente todos os relatórios de relatórios que a IRP utiliza atualmente, simplificando-os com automatismos e complementando com outras informações que o sistema consegue fornecer automaticamente e que acrescentam valor para o inspetor na sua atividade.

5. Gestão e pesquisa de ofícios, com possibilidade de criar ofícios a partir de minutas pré-definidas.

6. Criar Autos de Notícia a partir das investigações, possibilidade de pesquisa e filtragem de autos, com mecanismo de despachos/pareceres entre os utilizadores da IRP.

7. Gestão e pesquisa de Processos de Contraordenação, a partir de Autos de Notícia da IRP ou a partir de Autos de Notícia de outras entidades, que existem no sistema através de Entradas, com mecanismo de despachos/pareceres entre os utilizadores da IRP.

8. Gestão de pagamentos de coimas, sendo associado aos pagamentos gerados uma referência de



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional do Mar e das Pescas
Inspeção Regional das Pescas

IBAN única.

9. Todos os módulos descritos acima incluem a funcionalidade para exportar para XLSX.
10. Módulo de estatística que permite gerar gráficos e exportar para XLSX vários indicadores e dados estatísticos, a definir com a IRP.
11. Privilegiar interfaces simples e objetivas, de fácil utilização e que oferecem uma boa experiência de utilização.

A presente aquisição de serviços não engloba a aquisição do hardware necessário para a utilização do sistema, tais como portáteis, desktops, servidores e tablets. O sistema informacional deverá ser instalado na infraestrutura do GRA.

e) Instalação, suporte e manutenção do sistema

A Instalação, suporte e manutenção do sistema inclui:

1. Todas as tarefas necessárias para que o sistema se mantenha consistente e totalmente funcional;
2. Desenvolvimento de novas funcionalidades de acordo com as necessidades que irão surgir da utilização do sistema;
3. Correção de erros e bugs que forem detetados;
4. Gestão do servidor/VM que aloja o sistema, a disponibilizar pela Secretaria Regional do Mar e das Pescas (articulado com a Direção Regional das Comunicações);
5. Suporte aos utilizadores;
6. Formação sempre que necessária;
7. A equipa de desenvolvimento estará disponível durante 24h em todos os dias da semana;

Especificações Técnicas Gerais

O sistema principal, que inclui a Administração e o Site, será desenvolvido com a última versão da linguagem de programação *Python*, usando a *framework Django*.

Como base de dados relacional, será utilizada a última versão do *PostgreSQL*. Todos os componentes do sistema irão correr com *uWSGI* e ser servidos via *HTTPS* com o *Nginx*.

A Aplicação *Android* é desenvolvida na linguagem de programação *JAVA*, recorrendo ao *Android Studio* e *Android SDK*. Será disponibilizada um *APK* inicial (ficheiro executável que será instalado nas tablets) na



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional do Mar e das Pescas
Inspeção Regional das Pescas

Administração, assim como todas as novas versões da *App* que forem criadas.

Outras Aplicações / Tecnologias utilizadas:

- *Nginx*;
- *uWSGI*;
- Outras bibliotecas *open source* necessárias para o desenvolvimento dos requisitos estabelecidos.

A equipa de desenvolvimento é responsável por instalar e configurar todas as aplicações/tecnologias usadas, após disponibilizarem o servidor com o SO indicado.

Enquanto o contrato estiver em vigor, a equipa de desenvolvimento requer um acesso SSH ao servidor.

Requisitos Mínimos de Hardware

1. Servidor/VM

- SO: Última versão do Ubuntu Server;
- CPU: Intel(R) Xeon(R) Gold 6226R CPU @ 2.90GHz;
- RAM: 4GB;
- Disco: / com 100GB e /disk1 com 500GB

2. Tablets

- SO: Android 10 ou superior;
- RAM 4GB;
- Conectividade: Wifi e 4G;